

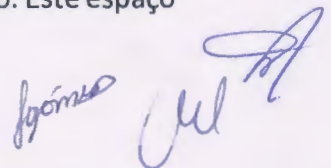
São Carlos, 19 de março de 2018.

Prezado Doutorando Marcelo José do Carmo,

Em relação ao seu recurso, concernente ao resultado provisório da seleção de candidaturas Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior PDSE 2017/2018, esta comissão esclarece o que segue:

1. No seu processo decisório a comissão aplicou o preconizado pelo edital do processo seletivo de candidatos do curso de doutorado do programa de pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos para o programa de doutorado sanduíche no exterior 2017/2018 da CAPES.
2. O referido edital foi aprovado por unanimidade em reunião do Conselho de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFSCar do dia 09/03/2018, o qual é composto por representantes de cada área de pesquisa e um representante discente.
3. O pedido de impugnação deste edital pelo candidato foi negado por unanimidade dos membros do Conselho de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da UFSCar, os quais foram também os responsáveis pela aprovação do edital.
4. Tendo como referência a seção 4.1 do edital do PPGEF e do edital 47/2017 da CAPES, a comissão aceitou a sua inscrição no processo de seleção por entender que todos os requisitos estavam preenchidos.
5. Em um segundo momento, quando da seleção das candidaturas, a comissão também aplicou o que se encontra preconizado no edital do PPGEF na sua seção 6. Esta passagem do Edital refere-se ao item 6.2.3., o qual diz que "A qualificação do candidato: sua plena qualificação será atingida observando a aprovação no exame de qualificação ou na disciplina ENP-004 "Seminários de Engenharia de Produção II" do PPGEF, seu desempenho acadêmico e seu potencial científico, conforme abaixo: - A aprovação no exame de qualificação ou na referida disciplina é critério eliminatório."
6. Pelo exposto, esta comissão não poderia adotar critérios que se insurgissem contra o edital que disciplina o processo de julgamento das candidaturas apresentadas.

Pelo que a comissão pode depreender do edital, a etapa de inscrição das candidaturas (item 2 do Edital: DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO PPGEF PARA O PDSE DA CAPES 2017/2018) ocorre em momento temporal diferente daquele da seleção destas candidaturas (item 6 do Edital: DA SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS). Assim, somente a título de exemplo e em tese, um candidato poderia se inscrever em um processo seletivo que teria sua etapa de seleção acontecendo em tempo posterior a inscrição. Este espaço

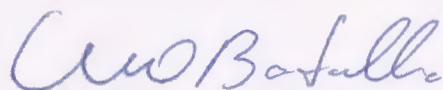


de tempo poderia ser utilizado para o candidato reunir documentação que aumentasse suas chances de aprovação, como, por exemplo, a aprovação no exame de qualificação ou na disciplina de Seminários de Engenharia de Produção II.

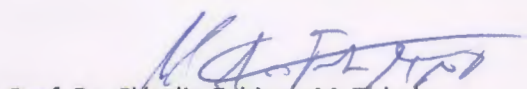
Vale ainda lembrar que a CAPES, no artigo primeiro da sua Portaria Nº 186 de 29 de setembro de 2017, diz que o regimento que rege a concessão de bolsas no exterior nas suas diversas modalidades (entre as quais estão as do PDSE) **deve ser interpretado em conjunto com as normas específicas do Instrumento de Seleção do Programa a que estiver afeto**. Estas normas específicas estariam cristalizadas justamente no edital do PPGEP em questão. Ademais, no artigo segundo deste Regulamento a CAPES, no seu item (VI - Instrumento de seleção: edital ou chamada pública de seleção) “diz que a seleção deve ser formalizada em processo próprio para cada Programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico”. Com esta providência a CAPES respeita a prerrogativa constitucional da autonomia universitária e acadêmica dos programas de pós-graduação brasileiros no processo de seleção dos bolsistas PDSE.

Finalmente, é importante ressaltar que nenhuma outra motivação que não seja a acadêmica move esta comissão e suas decisões. Nós, por dever de ofício, temos mais do que a obrigação, temos o dever de zelar pela transparência e a boa aplicação dos recursos públicos. Como a própria CAPES reconhece na sua portaria de Nº 186 de 29 de setembro de 2017, os programas de pós-graduação, a exemplo do PPGEP, podem combinar as normas específicas do Instrumento de Seleção do Programa com o seu edital para selecionar as propostas a serem implementadas.

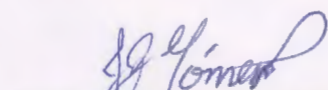
Finalizando, esta comissão nega provimento ao seu recurso e mantém sua decisão. De fato, nossa decisão não poderia ser outra, já que qualquer decisão diferente desta nos colocaria em desacordo com o edital que utilizamos para o julgamento, o que poderia ensejar manifestações dos outros candidatos.



Prof. Dr. Mário Otávio Batalha
Presidente da Comissão – PPGEP/UFSCar



Prof. Dr. Cláudio Fabiano M. Toledo
Avaliador Externo – ICMC/USP



Fernando Jose Gomez Paredes
Representante discente